

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para destinar parte dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para famílias com renda de até um salário-mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, para prever que 20% (vinte por cento) dos recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela sejam direcionados à construção de imóveis para o atendimento de famílias com renda de até um salário-mínimo.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.118, de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

*Art.*

*6º .....*

.....

*§ 7º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos previstos neste artigo serão direcionados à construção de imóveis para o atendimento de famílias com renda mensal de até 1 (um) salário-mínimo.*

*§ 8º Os imóveis construídos na forma do § 7º serão destinados aos beneficiários por meio de arrendamento residencial, com prazo de até 10 (dez) anos e parcelas mensais de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo vigente no mês da cobrança.*

*§ 9º Ao final do prazo previsto no § 8º o arrendatário adimplente assegura o direito de ter a propriedade do imóvel, sem ônus adicional de qualquer natureza.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 1 5 2 7 5 1 0 1 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços obtidos com a implementação das políticas habitacionais nas duas primeiras décadas desde século, o déficit habitacional no Brasil ainda é desafiador. Pesquisa da Fundação João Pinheiro, com dados do IBGE, aponta que em 2019 quase seis milhões de famílias moravam de forma inadequada, em ocupações irregulares, em condições insalubres, dividindo o teto com número expressivo de coabitantes, entre outros problemas.

Neste século, houve de fato incremento substancial de novas moradias no cenário brasileiro, voltado para o atendimento das famílias menos abastadas. Nota-se, entretanto, que as famílias realmente mais pobres ainda não foram contempladas. Isso pode ser visto na Pesquisa que citamos acima, onde consta que 41% do déficit habitacional está concentrado nas famílias com renda de até um salário-mínimo. A dificuldade dessas famílias de acessarem os recursos se dá muitas vezes em razão da informalidade com que desenvolvem suas atividades laborais, bem como pela dificuldade operacional dos próprios programas governamentais em atingir as pessoas com menor renda.

Diante desse quadro, entendemos que uma solução para o problema seria garantir que parte dos recursos disponibilizados para os programas habitacionais seja direcionado às famílias mais pobres e facilitar o acesso desse público aos programas, por meio da desburocratização e de forte subsídio do Governo Federal.

Com esse objetivo, estamos propondo que 20% dos recursos federais voltados para o novo Programa Casa Verde e Amarela, lançado em 2020, seja direcionado à construção de imóveis para famílias com renda de até um salário-mínimo. Esses recursos serão disponibilizados na forma de aluguel social, com prazo de até dez anos e parcelas mensais de, no máximo, 5% do valor do salário-mínimo vigente no mês da cobrança. Ao final do prazo, o



arrendatário adimplente adquire o direito à propriedade do imóvel, sem ônus adicionais, utilizando-se de subsídio governamental.

Estamos convictos de que o arrendamento residencial, já utilizado com sucesso no começo dos anos 2000, com os aprimoramentos que estamos propondo, pode transformar o panorama do déficit habitacional brasileiro e proporcionar moradia digna para aqueles que, de fato, precisam da assistência financeira pública.

Diante do exposto e da urgência que o tema requer, rogamos aos nobres Pares para que apoiem a presente proposta e contribuam para a sua rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada NORMA AYUB

2021-4448



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215275101600>



\* C D 2 1 5 2 7 5 1 0 1 6 0 0 \*